



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2024

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
COMÉRCIO
EXTERIOR -
SECEX, E A
AMAZON
SERVIÇOS
DE VAREJO
DO BRASIL
LTDA PARA
OS FINS QUE
ESPECIFICA

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR-SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços-MDIC, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília - DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", CEP: 70053- 900, inscrita no CNPJ nº 00.394.478/0001-43, neste ato representado pela Senhora Tatiana Lacerda Prazeres, Secretária de Comércio Exterior, portadora da Carteira de Identidade nº 2.957.931-7 Órgão Expedidor SSP/SC e CPF nº027.960.449-12; e a AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA, doravante denominada AMAZON BRASIL, situada Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (parte A), Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o número 15.436.940/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Daniel Mazini da Rocha, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre E, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, CEP 04543-011, portador da Carteira de Identidade nº 105.526.214, Órgão Expedidor IFP/RJ e CPF nº 043.066.817-18, RESOLVEM, em atendimento ao Edital de Chamamento Público Secex nº 2, de 4 de dezembro de 2023, sobre a colaboração voluntária de empresas com a Política Nacional de Cultura Exportadora, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 19972.001009/2024-54 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a promoção da cultura exportadora entre empreendedores e empreendedoras do País e a busca de oportunidades para facilitar a exportação por parte das empresas brasileiras, em especial de micro, pequeno e médio portes, via comércio eletrônico, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. I. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;
- V. fornecer em tempo hábil as informações, dados, orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo pela AMAZON BRASIL de maneira a evitar atrasos no cumprimento do cronograma;
- VI. levar ao conhecimento da AMAZON BRASIL ato ou ocorrência que influencie na execução das atividades para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única. A forma de monitoramento e avaliação, além dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da Parceria, pela

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estão definidos no Plano de Trabalho, assim como os recursos tecnológicos utilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMAZON

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AMAZON BRASIL:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; e
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas este Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho e eventuais correspondências trocadas entre Amazon e SECEX acerca do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 21, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da AMAZON BRASIL devidamente fundamentada, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou por proposta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e respectiva anuência da AMAZON BRASIL, formu no mínimo, 90 dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo

os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

As informações, dados, conteúdo, imagens, áudio e vídeo que forem disponibilizados deverão respeitar a legislação que regulamenta a propriedade intelectual e os direitos autorais, de forma a não violar quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Cada PARTÍCIPE garante que os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução do presente Acordo de Cooperação não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando ao outro PARTÍCIPE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

Parágrafo Segundo - Cada PARTÍCIPE garante ser o legítimo detentor dos direitos de propriedade intelectual empregados na execução deste Acordo de Cooperação e que obteve a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação. A transferência e cessão de direitos de propriedade intelectual pela AMAZON BRASIL em favor da Administração Pública serão realizados livres de quaisquer ônus.

Parágrafo Terceiro - As informações, dados, conteúdo, imagens, áudio e vídeo que forem disponibilizados pela AMAZON BRASIL para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em função deste Acordo de Cooperação serão utilizados com o propósito de informar, difundir a cultura exportadora e aumentar o número de exportadores brasileiros, o que está em consonância com a finalidade da Política Nacional de Cultura Exportadora.

Parágrafo Quarto - Todo o material desenvolvido como resultado do presente acordo contará com o reconhecimento por parte dos PARTÍCIPES, através da utilização das logomarcas dos PARTÍCIPES nestes materiais, seguindo as determinações técnicas comerciais e políticas, inclusive as políticas de divulgação de logomarcas dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação não tem caráter vinculativo e terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPES declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas das regulações aplicáveis à privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, regulada pelo Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como legislações estrangeiras sobre proteção de dados, quando aplicáveis ao objeto pactuado (doravante “Legislação de Proteção de Dados”). As Partes somente tratarão dados pessoais, conforme definido pela Legislação de Proteção de Dados, quando absolutamente necessário para cumprir uma finalidade específica prevista neste instrumento, sendo que as Partes garantem aplicar as medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos titulares dos dados, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da AMAZON BRASIL se fazer representar por advogado, observado o disposto no art. 42, caput, inciso XVII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 88, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as

questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os Participes as condições deste Acordo de Cooperação, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, na data da assinatura digital.

TATIANA PRAZERES
Secretária de Comércio Exterior
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC

DANIEL MAZINI
Presidente
Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA - Amazon Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Lacerda Prazeres, Secretário(a)**, em 02/07/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mazini da Rocha, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43278661** e o código CRC **603E1050**.

Referência: Processo nº 19972.001009/2024-54.

SEI nº 43278661